



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

OP. GP.220/08/2022.

Chavantes, 17 de agosto de 2.022.

Exmo. Senhor

DANIEL BELIZÁRIO DE OLIVEIRA

**DD. Presidente da Câmara Municipal de
CHAVANTES/SP**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Com os respeitosos cumprimentos, venho pelo presente solicitar a vossa excelência, para que leve a deliberação do plenário, o incluso projeto de lei que cria a Comissão Municipal de Trânsito no Município de Chavantes – CMT.

Justifica-se a presente propositura em razão da necessidade de solucionar os problemas relativos ao trânsito, mobilidade e acessibilidade no município de Chavantes, sendo que a referida comissão irá atuar como órgão de controle social da gestão das políticas de trânsito com participação do poder público e da sociedade civil organizada, pautando suas decisões na democratização da gestão do trânsito.

Sendo só para o momento e, contando com o apoio de todos os senhores Vereadores na aprovação da presente propositura, antecipo meus agradecimentos renovando os protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MÁRCIO BURGÚINHA DE JESUS DO REGO

Prefeito Municipal





***CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE
TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE
CHAVANTES - CMT E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica criada a Comissão Municipal de Trânsito - CMT, nos termos do parágrafo único do artigo 10 da Lei Orgânica do Município de Chavantes, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB, pela Política Nacional de Trânsito e Meio Ambiente e demais políticas públicas e legislações em vigor.

Parágrafo único. A CMT é um órgão consultivo, prepositivo, fiscalizador e de assessoramento em relação ao trânsito, mobilidade e acessibilidade, atuando, ainda, como órgão de controle social da gestão das políticas de trânsito com participação do poder público e da sociedade civil organizada, pautando suas decisões na democratização da gestão do trânsito no Município de Chavantes.

Art.2º - São competências da Comissão Municipal de Trânsito - CMT:

- I - propor ou sugerir a criação, implantação e execução da Política Municipal de Trânsito, Mobilidade e Acessibilidade, bem como acompanhar, fiscalizar e avaliar a aplicação desta política;
- II - colaborar na elaboração de plano diretor de trânsito para o Município, propondo normas e diretrizes de planejamento, implantação e operação do sistema viário, nos termos da Lei Orgânica do Município;
- III - controlar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Trânsito, conforme as suas diretrizes estabelecidas;
- IV - fiscalizar e acompanhar a arrecadação e a destinação dos recursos provenientes eventualmente das multas e penalidades relacionadas ao trânsito, estacionamento e transportes no Município;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

V - acompanhar e manifestar-se sobre as atividades de administração, educação, engenharia e fiscalização de trânsito e mobilidade no Município;

VI - elaborar o seu Regimento Interno, estabelecendo as normas para o seu funcionamento e das suas comissões;

VII - propor, orientar, acompanhar e apoiar políticas públicas intersetoriais, programas, projetos e campanhas que venham contribuir para a melhoria do trânsito, mobilidade e acessibilidade, fortalecendo os princípios de cidadania, meio ambiente e de valorização da vida em todos os seus aspectos, através da parceria com entidades governamentais e não governamentais;

VIII - propor a definição e os indicadores de avaliação dos serviços prestados à comunidade pelos órgãos e entidades públicas e privadas relacionadas ao trânsito, acessibilidade e mobilidade;

IX - acompanhar, orientar, avaliar e fiscalizar os serviços relacionados ao trânsito, mobilidade e acessibilidade;

X - estimular e apoiar a realização de estudos técnicos e pesquisas que possam contribuir para a melhoria da qualidade de vida viária dos cidadãos;

XI - convocar representantes e técnicos da Administração Pública, quando julgar necessário, para discutir questões relativas ao trânsito e ao planejamento urbano, democratizando as decisões e as informações sobre as políticas públicas;

XII - emitir e publicar pareceres e resoluções sobre assuntos de sua competência, dentro do prazo fixado.

Art.3º - Os membros da CMT serão indicados pelo Poder Executivo, pela Câmara Municipal de Chavantes e demais segmentos da sociedade civil organizada.

§ 1º Os membros indicados pelos órgãos e entidades citados no caput deste artigo deverão ser pessoas idôneas e residir obrigatoriamente no Município.

§ 2º Os membros da CMT não receberão remuneração por suas atividades, sendo sua função considerada de relevante interesse público.

Art.4º - A Comissão Municipal de Trânsito - CMT será composta pelos seguintes membros:

I - Presidente e vice-presidente a serem indicados pelo Chefe do Executivo;

II - um representante da Secretaria Municipal de Transporte;

III- um representante indicado pela Câmara Municipal;

IV- um representante indicado pela Associação Comercial de Chavantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

V- um representante indicado pela Polícia Militar;

VI - um representante dos membros do Conselho Municipal do Idoso;

VII - um representante dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

VIII - um Secretario Geral que será eleito dentre os membros da comissão.

§ 1º O mandato dos membros da CMT será de 01 (hum) ano, permitida uma recondução por igual período.

§ 2º A primeira reunião deverá ocorrer através de prévia convocação para condução e posse dos referidos membros.

Art.5º - A CMT poderá criar um grupo de estudos técnicos composto por membros da CMT ligados às áreas de trânsito, mobilidade, acessibilidade, saúde, meio ambiente, planejamento urbano, fiscalização, educação e outras áreas afins.

§ 2º O grupo de estudos técnicos terá um dos seus membros eleito como Coordenador, o qual, além de coordenar os trabalhos, ficará responsável pela redação do texto final dos levantamentos técnicos realizados e seu devido encaminhamento.

Art.6º - As reuniões da CMT, sempre públicas, serão realizadas mediante prévia convocação pelo presidente, quando necessárias.

Art.7º - Todas as decisões da CMT serão tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros e, na caso de empate, o voto decisivo será do presidente.

Art.8º - O Poder Executivo garantirá, sob a reserva do possível, apoio jurídico, administrativo, técnico e logístico para o funcionamento da CMT.

Art.9º - Será afastado o membro que faltar a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, ordinárias ou extraordinárias, sem justificativa que seja considerada válida pela comissão ou o membro que faltar com ética e decoro durante as reuniões, devendo haver substituição do membro afastado.

§ 1º - Haverá também substituição imediata de membro afastado por qualquer outro motivo.

Art.10º - As providências para a instalação da CMT serão de competência do Poder Executivo, que regulamentará a presente Lei, por Decreto, no que for necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Art.11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 17 de Agosto de 2022.


MÁRCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal